



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Projeto de Lei nº 051 de 2021.

*Institui a **Política Municipal de estímulo ao desenvolvimento de startups e fomento ao empreendedorismo juvenil** e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de estímulo ao desenvolvimento de startups e fomento ao empreendedorismo juvenil no município de Contagem/MG.

Art. 2º - A adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups tem por finalidade promover a inovação dos métodos de negócio e produção, aumentar a produtividade e a competitividade e promover a modernidade tecnológica, econômica e social.

Art. 3º - O fomento ao empreendedorismo juvenil tem por objetivos:

I - estimular e favorecer a criação, o desenvolvimento e a cultura do empreendedorismo, inovação tecnológica e educação financeira;

II - incentivar projetos de jovens empreendedores, especialmente aquela destinada à redução de desigualdades e ao desenvolvimento da inovação tecnológica;



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

III - promover a atração de capital para investimentos de empreendedorismo e inovação tecnológica;

IV - fomentar o voluntariado no processo de formação e capacitação em empreendedorismo, inovação tecnológica e educação financeira;

V - estimular e desenvolver estudantes para o mercado de trabalho com ênfase no método “aprender-fazendo”;

VI- estimular e preparar os jovens para os desafios e carreiras da economia globalizada;

VII- fomentar a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS):

a) ODS 4 - Educação de qualidade: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

b) ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

Art. 4º – Para os fins desta lei, considera-se startup a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, produção, serviços ou produtos, os quais, quando existentes, caracterizam startups de natureza incremental e, quando novos, caracterizam startups de natureza disruptiva.

Art. 5º – O disposto nesta lei se aplica a startups desenvolvidas por empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades empresárias, sociedades simples e cooperativas ou associações.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Art. 6º – São diretrizes para o estímulo ao desenvolvimento de startups nos termos desta lei:

- I – promoção do empreendedorismo digital;
- II – garantia de acesso pelo Município e por sua comunidade empreendedora a programas e instrumentos que viabilizem a efetiva redução de custos;
- III – aumento da produtividade e melhor gestão de projetos;
- IV – promoção de programas de inovação aberta, pré-aceleração e aceleração, com o intuito de fomentar a cultura empreendedora no Município;
- V – identificação dos desafios de gestão e inovação do Município;
- VI – incentivo à cultura de inovação como parte dos princípios da administração pública;
- VII – incentivo à contratação, pela administração pública, de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por startups, reconhecidos o papel do Município no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade, benefício e solução de problemas públicos com soluções inovadoras;
- VIII – garantia de condições propícias à implantação, à operação e ao encerramento de startups no Município, eliminando-se as burocracias que possam impedir que isso seja possível;
- IX – integração entre Município, FUNEC, universidades e setor privado com a criação de um ecossistema de inovação em rede;
- X – ampliação dos recursos financeiros para o desenvolvimento de empresas, processos, produtos ou serviços inovadores nos diversos setores da economia do Município.

Art. 7º – A fim de estimular o desenvolvimento de startups no Município, serão adotadas as seguintes medidas:



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[@eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

- I – apoio à criação de ambientes de inovação direcionados a startups;
- II – adoção de processos simplificados para a abertura, o registro e o encerramento de startups;
- III – fomento à criação de parcerias entre cooperativas, associações, empresas, FUNEC e as universidades que propiciem a criação de novas tecnologias e propriedade intelectual;
- IV – apoio à realização de eventos sobre empreendedorismo e inovação;
- V – estímulo à oferta de linhas de crédito específicas para startups;
- VI – incentivo ao assessoramento das empresas por mentores, investidores e outros profissionais, a fim de agilizar o desenvolvimento de novos produtos ou serviços;

Art. 8º – A fim de estimular o empreendedorismo juvenil, o Poder Executivo Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

- I - por meio da FUNEC, da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, realização de atividades nas escolas para que os alunos recebam capacitação sobre educação empreendedora, aprendendo conceitos de mercado, comercialização, marketing, finanças, entre outros;
- II - durante a capacitação, estudantes, encontros com monitores e voluntários para aprender conceitos de livre iniciativa, produção, comercialização de produtos, entre outros conteúdos;
- III - treinamentos com intuito de repassar aos educadores e voluntários a metodologia que será aplicada ao longo da capacitação dos estudantes da rede pública de ensino;
- IV - a promoção da cultura empreendedora entre alunos se dará por meio da organização e operacionalização de empresas estudantis, sendo acompanhados por profissionais das áreas de marketing, finanças, recursos humanos e produção;



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

V - através de chamada pública, serão selecionadas escolas que tenham interesse em executar, como atividade extracurricular, no contraturno escolar, as ações de formação empreendedora para estudantes do ensino fundamental e médio;

VI - será incentivada a criação de miniprensa nas escolas, onde os alunos aprenderão sobre o papel da livre iniciativa, pesquisa de mercado, captação de recursos, aprendendo na prática sobre as áreas de marketing, recursos humanos, finanças e produção;

VII - ao final da capacitação, as escolas exporão os produtos desenvolvidos pelos alunos, em feira a ser programada pelo Município, para que as miniprensas possam expor e vender seus produtos, os alunos terem a oportunidade de apresentar seus projetos para a população, bem como desenvolver habilidades empreendedoras e criar um canal de vendas dos produtos para gerar receita;

VIII - o Município deverá incentivar e criar as condições para a participação dos alunos nos eventos relacionados à inovação tecnológica, como o Fórum de Mídias Sociais (Foms), Campus Party e a Feira Internacional de Negócios, Inovação e Tecnologia (Finit), entre outros;

IX - o Município deverá incentivar a realização de palestras, workshops, encontros de empreendedores, estandes de instituições de ensino e participação de instituições de fomento à inovação e à tecnologia;

X - o Município deverá fazer estudo de viabilidade para a transformação do Museu do Trabalhador e da Indústria em um polo de inovação tecnológica e startups;

XI - o Município deverá fazer estudos de viabilidade para transformar a região de Vargem das Flores em polo de inovação tecnológica e startups voltadas para a preservação da água, sustentabilidade ambiental e fontes de energias limpas e renováveis;

XII - o Município disponibilizará às startups selecionadas formação empreendedora, mentorias, capital semente e o contato entre equipes numa verdadeira conexão com o ecossistema local.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2ª andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Art. 9º – A administração pública poderá utilizar de voluntários ou contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio ou outras formas cooperativas e associativas admitidas pelo direito, com ou sem finalidade lucrativa, com domicílio ou não no Município, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na forma do procedimento especial regido por esta lei, conforme o disposto no inciso XI do art. 24 da Constituição da República.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento de startups, a administração pública poderá realizar chamamento público exclusivo para empresas enquadradas como startups e, na hipótese de participação de consórcios, estes deverão ser formados exclusivamente por startups.

§ 2º – A delimitação do escopo da licitação poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas.

Art. 10º – São objetivos do estímulo ao desenvolvimento de startups no Município:

I – tornar Contagem um município simples, eficiente, transparente e inovador na vanguarda tecnológica do Estado, do País e internacionalmente;

II – criar condições para que o município seja mais seguro, inclusivo e sustentável, aumentando a segurança e o bem-estar da população;

III – viabilizar parcerias entre o Município e as startups, a partir de práticas, testes e processos que promovam o experimentalismo institucional público responsável e sustentável nas atividades da administração pública;

IV – oferecer serviços públicos de qualidade;



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

V – fazer de Contagem um município referência em qualidade, eficiência e oportunidade em ensino;

VI – proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas, visando à gestão sustentável da água e ao acesso ao saneamento básico para todo cidadão contagense;

VII – reduzir as desigualdades econômicas e a vulnerabilidade social, promovendo a trajetória para a autonomia e fomentando a geração de emprego e renda;

VIII – estabelecer parcerias com o setor privado e com instituições globais para o desenvolvimento econômico e sustentável, favorecendo a recuperação do equilíbrio econômico e financeiro do Município;

IX – promover a regionalização do desenvolvimento socioeconômico sustentável, favorecendo o protagonismo característico de cada uma das regionais da Cidade;

Art. 11 – O Município poderá celebrar Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI –, instrumento público preferencial de estímulo, parceria e seleção aplicável às startups, mediante justificativa, que poderá ser realizado com ou sem repasses de recursos, admitidos outros mecanismos de incentivos, e será sempre precedido de chamamento público, o qual observará os princípios da juridicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único – Na seleção de startups para o CPSI, serão observados os seguintes requisitos:

I – o potencial de inovação da solução apresentada;

II – o grau de desenvolvimento, o grau de inovação e a aderência ao desafio da administração pública a ser enfrentado;

III – a viabilidade do modelo de negócio da solução inovadora e a sua maturidade.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2ª andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Art. 12 – A realização do CPSI e a seleção de startups serão coordenadas por uma comissão técnica de avaliação composta por, no mínimo, três membros de reputação ilibada, dotados de conhecimento técnico específico na área do desafio de interesse público ou na temática de inovação tecnológica na administração pública, que declarem, sob as penas da lei:

I – não possuírem interesse direto ou indireto pela solução apresentada, nem pela startup selecionada;

II – não terem mantido relação jurídica com as startups participantes do chamamento público nos cinco anos anteriores à realização do CPSI.

§ 1º – O procedimento de seleção a que se refere o caput terá uma fase recursal única, que se seguirá à declaração do vencedor do processo seletivo, quando serão analisados os recursos referentes às etapas do procedimento.

§ 2º – Mediante justificativa, poderá ser selecionada mais de uma startup para a celebração do CPSI.

§ 3º – Entre os membros da comissão técnica de avaliação a que se refere o caput, pelo menos um será externo ao órgão ou entidade responsável pelo processo de escolha.

Art. 13 – O chamamento público previsto no caput do art. 11 será processado preferencialmente por meio eletrônico, para que as informações pertinentes ao processo fiquem disponíveis, com acesso simplificado e facilitado a qualquer cidadão, independentemente de requerimento.

Parágrafo único – As minutas dos editais do chamamento público, sempre que tecnicamente possível, serão padronizadas pela Procuradoria Geral do Município e divulgadas permanentemente no site do órgão ou entidade responsável pelo chamamento.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Art. 14 – Caso as metas definidas previamente no contrato de fomento para a inovação tecnológica sejam alcançadas, a administração pública poderá celebrar contrato para o fornecimento, em escala ou não, do produto, processo ou solução resultante do contrato de fomento, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.973, de 2004, e na Lei Federal nº 13.303, de 2016, bem como o disposto nesta lei.

§ 1º – O contrato de fornecimento deverá conter, dentre outras cláusulas necessárias:

I – as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;

II – a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

III – a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV – a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI;

V – a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes o direito de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

§ 2º – O contrato de fornecimento de que trata este artigo deverá ser limitado a cinco vezes o valor despendido no contrato de fomento a que se refere o caput.

§ 3º – O contrato de fornecimento de que trata este artigo deverá limitar-se a vinte e quatro meses, com possibilidade de prorrogação por mais doze meses, após os quais deverá ser aberto novo chamamento público



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

para avaliação da existência de outras soluções ou realização de licitação.

§ 4º – Findo o contrato de fornecimento, com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final de encerramento.

§ 5º – O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto, observados os limites contratuais máximos fixados previamente.

§ 6º – A administração pública poderá prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa, especialmente caso seja necessário para garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto.

§ 7º – As minutas dos contratos de fornecimentos a que se refere esta lei, sempre que tecnicamente possível, serão padronizadas pela Procuradoria Geral do Município e divulgadas permanentemente no site do órgão ou entidade responsável pelo processo seletivo.

Art. 15 – O disposto nesta lei também se aplica, no que couber, às encomendas tecnológicas de relevante interesse público municipal, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 10.973, de 2004.

Art. 16 – O Município poderá receber, sob a forma de doação, de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou multilaterais, com ou sem fins lucrativos, serviços ou produtos contratados pelas referidas pessoas, com vistas à promoção do disposto nesta lei.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Art. 17 – O Município poderá firmar parcerias com os demais entes federados, empresas públicas e a iniciativa privada visando à celebração de contratos com startups e o fomento ao empreendedorismo juvenil, com vistas a promover o desenvolvimento socioeconômico local sustentável.

Art. 18 – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Contagem, sala de reuniões, 05 de abril de 2021.

Carlin Moura
Vereador – PDT



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2ª andar

www.carlinmoura.com.br

[@eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://twitter.com/eucarlinmoura)